LEI Nº 5407, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Formiga a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Formiga ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;
VI - Lojas em geral; e
VII - Similares.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no §1º do art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 5 (cinco) UFPMF - Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga; se em até 30 (dias) após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 10 (dez) UFPMF.

Art. 3º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de junho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 293/2019, de autoria do Vereador Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira.